

São Mateus/ES, 30 de outubro de 2025.

ILUSTRÍSSIMA SENHORA
GIRLYS BRUMATTI
Secretária Legislativa da CMSM

Senhora Secretária,

Encaminho a essa Secretaria, a minuta do Requerimento, de acordo com o que preceitua o inciso III do § 2º do artigo 96 do Regimento Interno desta Casa de Leis, a fim de que sejam elaboradas as proposições para a Reunião da Comissão de Constituição, Justiça, Direitos Humanos, Cidadania e Redação do dia 03/ 11/2025.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

VALDIRENE BERNADINO
VEREADORA



Exmo. Sr.
BRANCO DA PENAL
Presidente da Comissão Nesta

Requerimento nº 003/2025

A Vereadora infrafirmada, no uso de suas atribuições legais, REQUER QUE, seja encaminhado a apreciação, a seguinte providência:

Que o Projeto de Lei Complementar nº 010/2025, que altera a Lei Complementar nº 159, de autoria do Poder Executivo, que "Altera o Art. 19-B da Lei Complementar nº 159/2024 para aprimorar os critérios de declaração de situação de iminente perigo de imóveis", seja encaminhado à Comissão de Justiça, Redação e Constituição para a devida análise e emissão de PARECER.

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente, nobres colegas parlamentares,

A presente proposta de alteração legislativa é movida por um compromisso duplo e inegociável: o da efetividade da gestão pública e o da inviolabilidade dos direitos fundamentais.

A redação vigente do Art. 19-B, ao associar a figura do "iminente perigo" a grupos sociais específicos, notadamente pessoas em situação de rua, não apenas mancha nosso ordenamento jurídico com um viés discriminatório e inconstitucional, como também, e de forma paradoxal, enfraquece o próprio instrumento que pretende fortalecer. Uma norma eivada de tal vício torna-se alvo certo de contestações judiciais, paralisando a ação municipal em vez de agilizá-la.

Mude a redação para: “Art. 19-B. O Poder Executivo Municipal, poderá, por meio de decreto, sem prejuízo da adoção de outras providencias legais cabíveis, declarar situação de iminente perigo quanto à imóvel, edificado ou não, que em virtude da precariedade de sua higiene, estado de conservação, ou ocupação irregular ou inadequada, estiver oferecendo riscos ou causando insegurançae outros incômodos para a população local, de modo especial, por estar sendo utilizado como apoio para atividades ilícitas e/ou criminosas para consumo de substâncias entorpecentes.”

Retira-se do texto: ou por moradores de rua e transeuntes.

Nossa proposta, portanto, visa substituir a base frágil do preconceito pela solidez da técnica e do direito. Buscamos:

1. Revogar trechos discriminatórios, substituindo-os por critérios objetivos e técnicos ancorados no estado físico do imóvel, em riscos sanitários e na comprovação de atividades ilícitas. Dessa forma, a lei passará a combater as causas reais do problema – a degradação do patrimônio e a criminalidade – e não suas consequências humanas.
2. Reforçar a eficácia do instrumento, dotando-o de maior segurança jurídica. Ao exigir um laudo técnico fundamentado e vincular a declaração de risco a parâmetros claros, conferimos à administração pública um mecanismo mais robusto e menos suscetível a interpretações arbitrárias, assegurando que suas ações sejam céleres, eficazes e judicialmente sustentáveis.



Autenticar documento em <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade>
Garantir que a atuação municipal seja pautada pelo respeito aos direitos
digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

fundamentais e ao devido processo legal. Esta alteração não é um obstáculo à ação do poder público; é a sua correta fundamentação. Significa agir com a força da lei, mas sempre dentro da lei, protegendo a coletividade sem violar a dignidade de nenhum cidadão.

É precisamente por tratar de matéria de tão alta relevância jurídica que solicitamos o encaminhamento deste projeto à Comissão de Justiça, Redação e Constituição. É fundamental que os eminentes juristas da Casa possam avaliar minuciosamente:

- A perfeita conformidade constitucional da nova redação, em especial sua aderência aos princípios da isonomia, da dignidade da pessoa humana e da legalidade.
- A correta técnica legislativa empregada, garantindo clareza, precisão e coerência com o sistema jurídico.
- A plena consistência do instrumento proposto com o Estatuto da Cidade e a legislação urbanística municipal.

A aprovação desta adequação legal representa um avanço claro: para a administração pública, que ganha uma ferramenta mais potente e legítima; e para a população, que verá seus direitos protegidos e o espaço urbano tornar-se mais seguro e ordenado para todos, sem exclusão.

Contamos com o apoio dos nobres pares para esta crucial modernização de nossa legislação.

Termos em que,
Pede e espera deferimento.
São Mateus (ES), 30 de outubro de 2025.

VALDIRENE BERNADINO PIRES
Vereadora



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310036003000350033003100370036003A005000

Assinado eletronicamente por **PROFESSORA VALDIRENE** em **03/11/2025 11:08**

Checksum: **F5CFBE84414A45A52FA975C9AC44580022911FE745CDD6A47BC0554FC8367ED1**



Autenticar documento em <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 310036003000350033003100370036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.